

Comissão para Averiguação de Fraudes em Avaliações de Desempenho

Recomendações da comissão:

A comissão constituída para analisar os procedimentos cabíveis em caso de fraude relacionada ao processo de avaliação discente e suas possíveis punições, com base em legislação vigente na Universidade de São Paulo (em anexo), vem sugerir ao Conselho do Departamento de Computação e Matemática, as seguintes diretrizes:

1. Quanto à caracterização da infração do discente em processo de avaliação (cola):

Entende-se como cola os seguintes “comportamentos”:

- 1.1 recorrer a atos ilícitos, como comunicar-se ou tentar se comunicar com outro aluno;
- 1.2 utilizar material estranho à prova;
- 1.3 estabelecer ou tentar estabelecer qualquer tipo de comunicação externa;
- 1.4 utilizar, sem prévia autorização do professor, equipamento eletrônico, como calculadora, telefone celular, etc;

2. Quanto à caracterização da gravidade da infração e a punição:

Consideramos que as infrações descritas no item 1. caracterizam-se como sendo de média gravidade e a punição deve ser por repreensão escrita, realizada pelo chefe do departamento mediante relatório encaminhado pelo docente ministrante da disciplina, ficando a critério do docente a anulação da prova e /ou questão.

3. Orientações aos docentes:

3.1 Deixar claro, antes do início da avaliação o que é permitido e o que não é permitido, preferencialmente, na folha da prova, com assinatura do aluno e recolhimento do documento pelo professor. (Pode estar desvinculado das questões da prova).

3.2 Em caso de infração, emitir relatório a ser encaminhado à chefia do departamento no qual os acontecimentos deverão estar descritos de forma clara e objetiva.

4. Itens destacados pela comissão relevantes ao tema na legislação da USP:

Segue normas e diretrizes já estabelecidas na USP que precisamos conhecer:

Existem 3 documentos básicos para leitura:

- 1) Manual de Esclarecimento sobre Regime Disciplinar (principal, neste caso)
- 2) Código de Ética
- 3) Regimento Geral da USP

O Manual de Esclarecimento sobre Regime Disciplinar enviado pela USP às Comissões de Graduação das Unidades, elaborado em 2013, esclarece sobre o regime disciplinar aplicável a discentes. Tem por objetivo:

- 1) indicar os casos nos quais a infração disciplinar se configura, tornando possível a responsabilização administrativa;
 - 2) como a responsabilidade administrativa deve ser apurada;
 - 3) quais os limites de atuação dos dirigentes ao apurar responsabilidades disciplinares;
 - 4) como os eventuais acusados devem ser tratados e respeitados ao longo de eventuais procedimentos de apuração de infrações disciplinares.
- Tudo isso, com objetivo de garantir que a responsabilização seja justa, efetiva e correta, evitando-se sua anulação administrativa ou judicial.

Os comportamentos de discentes aptos a configurarem infrações disciplinares são extraídos, em primeiro lugar, do art. 250 do Regimento Geral de 1972. Além disso, em consonância com entendimento da Procuradoria da USP, também derivam do art. 6º do Código de Ética da Universidade de São Paulo (Resolução n.4.871/2011).

- Infrações disciplinares do Regimento (art. 250):

- I. Inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais ou avisos afixados pela administração;
- II. Fazer inscrições em próprios (ou imóveis) universitários, ou em suas imediações, ou nos objetos de propriedade da USP e afixar cartazes fora dos locais a eles destinados;
- III. Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, objeto ou documento existente em qualquer dependência da USP;
- IV. Praticar ato atentatório à moral ou aos bons costumes. Aqui, a interpretação da norma deve levar em conta a relação do discente com a USP, bem como as diretrizes gerais do Código de Ética;
- V. Praticar jogos proibidos;
- VI. Guardar, transportar ou utilizar arma ou substância entorpecente;
- VII. Perturbar os trabalhos escolares, bem como o funcionamento da administração da USP;
- IX. Desobedecer aos preceitos regulamentares constantes dos **Regimentos das Unidades**, Centros, bem como dos alojamentos e residências em próprios (ou seja, imóveis) universitários.

- Infrações extraídas do Código de Ética (art. 6º - itens selecionados):

- Não “agir de forma compatível com a moralidade e a integridade acadêmica”;
- Não “promover e preservar a privacidade e o acesso adequado aos recursos computacionais compartilhados”;
- Não “preservar o patrimônio material e imaterial da Universidade”;
- Não “garantir o reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual gerado no âmbito de suas Unidades e órgãos”.

Ainda segundo o Código de Ética:

Art. 23 - É vedado aos membros do corpo discente e demais alunos da Universidade:

- I - prolongar indevidamente o período de formação acadêmica ou manter matrícula com o objetivo de utilizar as estruturas da Universidade;
- II - lançar mão de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho, seu ou de outrem, em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito da Universidade, e acobertar a eventual utilização desses meios.**

IMPORTANTE: Unidade pode criar regras disciplinares?

O Regimento da USP permite que outras infrações sejam previstas em regras das Unidades (art. 250, IX), as quais devem ser editadas pela Congregação. A Unidade não deve, porém, criar novas sanções para além das previstas no Regimento.

Por exemplo:

O Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. José Roberto Castilho Piqueira, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

Portaria:

Artigo 1º - Fica vedado o uso de celulares, smartphones, tablets, calculadoras ou outros dispositivos eletrônicos nas provas realizadas na Escola Politécnica.

Parágrafo único – O docente responsável pela disciplina poderá autorizar o uso destes equipamentos em situações em que julgar que são necessários para a boa realização das provas.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

QUAIS SÃO AS PUNIÇÕES?

Há basicamente quatro tipos de punições no regime disciplinar da USP: a advertência verbal; a repreensão por escrito; a suspensão e a eliminação definitiva. Essas quatro punições estão organizadas de acordo com uma ordem crescente de responsabilidade. Das infrações mais simples às mais graves, caminha-se da advertência até a eliminação da matrícula do discente.

- **Advertência verbal:** aplicável nos casos de “desrespeito às normas disciplinares constantes do Regimento das Unidades (quando houver), qualquer que seja a sua modalidade e reconhecida a sua mínima gravidade”. **Embora a advertência seja oral, ela também deverá constar do prontuário do infrator, assim como outras sanções.** Nesse caso, conforme entendimento da Procuradoria Geral da USP (processo 2850/2012), a sanção pode ser aplicada diretamente, inclusive em sala de aula, mediante procedimento oral simples, o que não impede ao aluno advertido a interposição de recurso. A “mínima gravidade” da conduta punida indica, em geral, um comportamento não intencional (ou seja, decorrente de mera imprudência, negligência ou imperícia) e que basicamente não gere expressivo prejuízo ao bom funcionamento das atividades da Universidade.
- **Repreensão por escrito:** aplicável “nos casos de reincidência e todas as vezes em que ficar configurado um deliberado procedimento de indisciplina, reconhecido como de média gravidade”. Note-se que há duas situações diferentes para a repreensão: 1) a repetição de uma infração mínima, hipótese em que não se deve repetir a advertência oral e 2) **um comportamento de indisciplina culposa ou intencional do aluno,**

considerado de “média gravidade” – expressão que terá que ser interpretada a cada caso.

- **Suspensão:** “nos casos de reincidência de falta já punida com repreensão e todas as vezes em que a transgressão da ordem se revestir de maior gravidade”.

Novamente aqui há dois casos diferentes: 1) a repetição de uma infração que foi punida com repreensão, hipótese em que a reincidência exige a suspensão como sanção mais grave e 2) um comportamento de indisciplina intencional do aluno, considerado de “maior gravidade” – expressão que terá que ser interpretada a cada caso.

- **Eliminação definitiva:** nos casos de falta considerada grave, o que também deverá ser interpretado pela autoridade. Por força do art. 249, § 2º do Regimento de 1972, a reincidência por faltas de média gravidade também pode dar causa à aplicação da eliminação.

Como definir a gravidade do comportamento?

Caso não haja outra regra que diga a que grau de gravidade equivale o comportamento do aluno, a avaliação deverá ser realizada pelos servidores responsáveis pela apuração e aplicação da punição.

QUEM APLICA AS PUNIÇÕES NAS UNIDADES?

O “poder disciplinar” em relação aos discentes é conferido aos **servidores docentes**. São eles os responsáveis pela aplicação de sanções (ou penas) disciplinares aos alunos no intuito de preservar a ordem, o respeito, a urbanidade e o bom funcionamento dos serviços públicos prestados pela universidade. De acordo com as normas regimentais de 1972, esse poder não está concentrado em um único servidor-docente. Em realidade, é preciso analisar contextualmente a infração para se verificar qual será a autoridade responsável pela imposição da punição. A seguir, são esclarecidas as competências de acordo com cada tipo de sanção:

- **Advertência oral:** aplicável por qualquer docente por procedimento célere e oral no qual devem ser ouvidos os envolvidos e permitida sua defesa oralmente (conforme entendimento da Procuradoria da USP no processo n. 2850/2012). É a sanção típica para uso em sala de aula. Em caso de conduta mais grave, o docente poderá tomar medidas disciplinares de cautela, como determinar a retirada do aluno da sala, bem como exigir a aplicação de sanções mais graves à autoridade superior.

- **Repreensão escrita:** aplicável por Chefe de Departamento, Diretor de Unidade ou Reitor;

- **Suspensão até 30 dias:** aplicável pelo Diretor da Unidade ou pelo Reitor;

- **Suspensão posterior a 30 dias:** aplicável pelo CTA, Congregação ou pelo Reitor;

- **Eliminação definitiva:** aplicável pelo CTA, pela Congregação ou pelo Reitor.

IMPORTANTE: a Comissão de Graduação não detém competência para aplicar sanções disciplinares.

CASOS PONTUAIS (descritos no manual):

- fraude na realização de provas e outras avaliações:

De modo geral, a fraude na realização de trabalhos, provas e outros meios de avaliação permite a anulação da prova ou trabalho, bem como **a solicitação de apuração do comportamento por meio de processo administrativo disciplinar. É importante que tais determinações fiquem claramente previstas em uma normativa que trate dos instrumentos de avaliação na Unidade.** De acordo com esclarecimento da Procuradoria Geral, “no caso de comparecimento de um aluno no lugar de outro para a realização de prova, ambos os alunos ficam sujeitos à aplicação da penalidade disciplinar de eliminação definitiva, diante da gravidade desta falta que, além de caracterizar crime a ser apurado na instância própria (criminal) viola o disposto no art. 250, incisos IV e VI, do antigo Regimento Geral e art. 6º, inciso I, da Resolução n. 4.871/2011 (Código de Ética da USP)...”. **Na realização de prova por “cola” ou “cópia”, a Procuradoria entende ser aplicável a sanção de advertência verbal ou a recomendação de processo para aplicação de sanção mais grave, a depender do contexto, sem prejuízo de representação à Comissão de Ética da USP.** No caso específico de plágio ou cópia e trabalhos já publicados (teses, livros, manuais etc.), o aluno também poderá ser responsabilizado criminalmente.

À disposição para maiores esclarecimentos,

Marcelo

Joaquim

Katia